



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS.

PARECER Nº 55/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024,
QUE “ESTABELECE AS NORMAS PARA O
PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANO E
RURAL NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal busca estabelecer normas para o parcelamento do solo urbano e rural.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar, e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é estabelecer normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural, adequando as disposições da Legislação Federal e Estadual às peculiaridades do município.

Entre temas abordados no escopo do projeto, estão os requisitos urbanísticos para o loteamento e desmembramento, o processo administrativo (para realizar o parcelamento do solo), desdobramentos dos lotes, loteamentos rurais para fins urbanos destinados ao lazer, requisitos mínimos, entre outros.

Segundo a justificativa do Projeto, este resulta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o município.

Foram realizadas oito Reuniões de Comissão, sendo que algumas das quais contou com a participação do Engenheiro Civil que presta serviços à Prefeitura Municipal. Com isso verificou-se a necessidade de 11 emendas, com os seguintes objetivos:

1 – modificar a Sigla PMB, por PMBJM, em alusão à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas;

2 – Suprimir parte do texto do inciso XI do artigo 6º do projeto, o qual menciona uma Lei Complementar de município diverso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 3- Suprimir o termo “industriais”, que encontra-se em duplicidade no inciso II, do § 4º do artigo 16;
- 4 – Retificar o nome da Comarca competente para registros, no artigo 17;
- 5 – Inserir o termo “Prefeitura de Bom Jardim de Minas” no texto da alínea ‘d’ do artigo 24, evidenciando quem analisará o projeto;
- 6 – Incluir, no artigo 29, a referência ao Plano Diretor do município como norma regulamentadora dos desdobramentos de lotes;
- 7 – Suprimir parte do artigo 33, que menciona um artigo que não existe na Lei Orgânica deste município;
- 8 – Incluir um único parágrafo no artigo 35, versando sobre a necessidade de comunicação ao Poder Executivo dos casos de extinção de condomínio urbanístico;
- 9 – Atribuir também ao CODEMA a aprovação dos parcelamentos do solo rural para fins urbanos ou de lazer;
- 10 – Alterar o artigo 39, de modo a evidenciar que no caso de extinção de condomínios, as áreas de uso comum se tornarão públicas;
- 11 – Incluir um parágrafo no artigo 45, estabelecendo que a Câmara Municipal será o órgão a proceder a autorização do loteamento, findado todo o processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo.

Segundo a Assessoria Jurídica do Legislativo o projeto não apresenta ilegalidades.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, observadas as emendas sugeridas.

Manoel Carlos de S. Abbud
Relator

Ronicelson de Andrade Pereira
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Transporte e Obras Públicas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Suplente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de novembro de 2024.